

## Instrução Normativa TC/DGG

### INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/DGG Nº 02, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

**Dispõe sobre os pesos utilizados no cálculo dos desempenhos institucional, das áreas de contribuição e dos segmentos organizacionais.**

O DIRETOR DE GESTÃO E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 129 da Resolução TC nº 23, de 13 de dezembro de 2017, que aprovou o Manual de Organização do Tribunal de Contas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os pesos a serem utilizados no cálculo dos desempenhos institucional, das áreas de contribuição e dos segmentos organizacionais, em conformidade com o disposto nos artigos 38 e 39 da Portaria Normativa TC nº 115, de 07 de outubro de 2020; e

**CONSIDERANDO** a aprovação da revisão do Plano Estratégico 2020-2025, formalizada por meio da Portaria Normativa TC nº 178, de 28 de março de 2022, que estabeleceu que somente serão contabilizadas para fins do cálculo do desempenho institucional as perspectivas "Processos Internos" e "Pessoas e Inovação" até que os indicadores de desempenho para a perspectiva "Resultados para a Sociedade" estejam definidos e consolidados,

**RESOLVE** emitir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Para efeito do cálculo do desempenho institucional, serão considerados os pesos definidos nos quadros a seguir:

| PERSPECTIVA                 | PESO |
|-----------------------------|------|
| Resultados para a Sociedade | -    |
| Processos Internos          | 70   |
| Pessoas e Inovação          | 30   |

| PERSPECTIVA PROCESSOS INTERNOS (OBJETIVOS ESTRATÉGICOS)   | PESO |
|---|------|
| 05. Aperfeiçoar as ações de desenvolvimento de competências oferecidas aos jurisdicionados e aos cidadãos | 10   |
| 06. Aumentar a agilidade do macroprocesso de controle externo   | 50   |
| 07. Aperfeiçoar as ações de controle externo  | 10   |
| 08. Aprimorar a comunicação e a interação institucional   | 10   |
| 09. Aprimorar a gestão organizacional   | 10   |
| 10. Fortalecer a governança   | 10   |

| PERSPECTIVA PESSOAS E INOVAÇÃO (OBJETIVOS ESTRATÉGICOS) | PESO |
|---|------|
| 11. Fomentar a inovação e a gestão do conhecimento      | 50   |
| 12. Aperfeiçoar a gestão de pessoas                     | 50   |

Art. 2º Para efeito do cálculo do desempenho das áreas de contribuição, serão considerados os pesos definidos no quadro a seguir:

| CESTA                               | PESO |
|-------------------------------------|------|
| Indicadores da Área de Contribuição | 70   |
| Projetos da Área de Contribuição    | 30   |

Art. 3º Para efeito do cálculo do desempenho dos segmentos organizacionais, serão considerados os pesos definidos no quadro a seguir:

| CESTA                                  | PESO |
|--|------|
| Indicadores do Segmento Organizacional | 70   |
| Projetos do Segmento Organizacional    | 30   |

Art. 4º O peso de cada indicador é calculado pela média ponderada dos valores atribuídos a critérios de ponderação pré-definidos, de acordo com a fórmula descrita no quadro a seguir:

$$PI = \frac{(vc_1 \cdot pc_1) + (vc_2 \cdot pc_2) + \dots + (vc_n \cdot pc_n)}{\sum pc_i}$$

Onde:¶  
 PI = peso do indicador¶  
 vc = valor atribuído ao critério¶  
 pc = peso do critério¶  
 ∑ pc = somatório dos pesos de todos os critérios¶

Art. 5º Para os indicadores estratégicos, os pesos e a escala de valores dos critérios de ponderação encontram-se relacionados no quadro a seguir:

| CRITÉRIO DE PONDERAÇÃO                            | PESO | ESCALA DE VALORES                  |
|---|------|------------------------------------|
| Tipo do indicador (tendência ou resultado)        | 20   | 5 - tendência / 20 - resultado     |
| Relevância para a medição do objetivo estratégico | 30   | 5 - baixo / 10 - médio / 20 - alto |
| Grau de governabilidade                           | 20   | 5 - baixo / 10 - médio / 20 - alto |
| Grau de complexidade das atividades envolvidas    | 30   | 5 - baixo / 10 - médio / 20 - alto |

Art. 6º Para os indicadores das áreas de contribuição e dos segmentos organizacionais, os pesos e a escala de valores dos critérios de ponderação encontram-se relacionados no quadro a seguir:

| CRITÉRIO  | PESO | ESCALA DE VALORES                                |
|---|------|--|
| Nível do indicador (estratégico, tático ou operacional) | 50   | 5 - operacional / 10 - tático / 20 - estratégico |
| Tipo do indicador (tendência ou resultado)              | 10   | 5 - tendência / 20 - resultado                   |
| Relevância para a medição do desempenho da área         | 15   | 5 - baixo / 10 - médio / 20 - alto               |
| Grau de governabilidade                                 | 10   | 5 - baixo / 10 - médio / 20 - alto               |
| Grau de complexidade das atividades envolvidas          | 15   | 5 - baixo / 10 - médio / 20 - alto               |

Art. 7º Aos projetos das áreas de contribuição e dos segmentos organizacionais serão atribuídos pesos conforme o quadro a seguir:

| NÍVEL DO PROJETO | PESO |
|------------------|------|
| Estratégico      | 5    |
| Tático           | 3    |
| Operacional      | 1    |

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa TC/DGG nº 01, de 07 de outubro de 2020.

**Diretoria de Gestão e Governança, 28 de abril de 2022.**

**EDGARD TÁVORA DE SOUSA**  
Diretor de Gestão e Governança

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100034-3 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus (plano Previdenciário), exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):  
 Maria de Fátima Gonçalves de Lima Vieira(\*\*\*.362.424-\*\*) TATIANA DO NASCIMENTO BARROS (OAB PE-33619), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**5 de Maio de 2022**

**CARLOS PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100034-3 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus (plano Previdenciário), exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):  
 Hilário Paulo da Silva(\*\*\*.528.504-\*\*) FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB PE-29702), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
 José Edson de Sousa(\*\*\*.842.844-\*\*) FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB PE-29702), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**4 de Maio de 2022**

**CARLOS PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)



**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100476-5 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):  
Hilário Paulo da Silva(\*\*\*.528.504-\*\*) FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB PE-29702), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

4 de Maio de 2022

**CARLOS PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

## Licitações, Contratos e Convênios

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo de Contratação: TC nº 10/2022**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2022**

**Objeto: Aquisição de água mineral natural e sem gás, envasada em garrafão de 20 litros, em regime de comodato, para atendimento das necessidades das Inspetorias Regionais do TCE-PE.**

Examinados os autos do Processo de Licitação acima, verifiquei a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria T.C. nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo, para que produza seus efeitos jurídicos em favor da empresa LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME. ( CNPJ nº 10.882.680/0001-78), referente ao **lote 04** no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Foram fracassados os **lotes 01, 02, 03, 05 e 06**.

Recife, 04 de maio de 2022

**Ulysses José Beltrão Magalhães**  
Diretor-Geral

## Acórdão

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056325-5**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/05/2022**  
**AUTO DE INFRAÇÃO**

**UNIDADE GESTORA: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**INTERESSADO: ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA**

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 619 /2022**

**AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES MÓDULO PESSOAL. INTEMPESTIVIDADE DAS REMESSAS ENCAMINHADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO.**

É possível a não homologação do auto de infração, com a extinção da respectiva sanção pecuniária, quando a parte logra êxito em afastar oportunamente a irregularidade que lhe deu causa.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056325-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada;  
CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, então em vigor, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;  
CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do auto de infração foi sanada, tendo sido suprida a ausência de alimentação do Sistema Sagres - Módulo de Pessoal, referente aos meses de janeiro/2016 a abril/2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinados com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **NÃO HOMOLOGAR** o auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Elmir Nogueira de Holanda Cunha.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da UJ, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa:

1. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

**DETERMINAR**, ainda, que a Coordenadoria de Controle Externo – CCE deste Tribunal, quando da análise das Contas de Gestão do Município, avalie o impacto da intempestividade das remessas dos dados do SAGRES - Módulo de Pessoal no Planejamento de Auditoria.

Recife, 05 de maio de 2022.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros  
Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

## Decisões Monocráticas

**MEDIDA CAUTELAR**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:**

Número: 22100109-8

Órgão: Prefeitura Municipal de Sirinhaém

Modalidade: MEDIDA CAUTELAR

Tipo: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2022

Relator: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

Interessado(s): CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS (PREFEITA)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL (DENUNCIANTE)

ADVOGADO(S): THIAGO TORRES DE ASSUNÇÃO (ADVOGADO DO DENUNCIANTE)

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TC Nº 22100109-8 Medida Cautelar em face da representação formulada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, devidamente subscrita pela Presidente, Isabel Cristina Araújo Hacker (doc. 01), a qual denuncia irregularidades na condução do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE, que tem como objeto "a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos classe II - resíduos domiciliares, volumoso ERCC (resíduos da construção civil), em aterro sanitário licenciado", bem como alegações de ilegalidades no descumprimento do contrato que o Município de Sirinhaém tem com o Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos.

CONSIDERANDO os termos contidos na representação, com pedido de Medida Cautelar, ora apreciada;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico da Gerência de Auditoria de Obras Municipais/Sul – GAOS aditado pela Resposta à Solicitação Interna (Comunicação nº 113228);

CONSIDERANDO, a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar previstos na Resolução TC nº 16/2017, deste Tribunal;

NEGO, *ad referendum* da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar pleiteada para suspender a tramitação do Processo Licitatório nº 003/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022 do município de Sirinhaém/PE e a eventual contratação decorrente desse certame.

OUTROSSIM, determino à Diretoria de Controle Externo – DEX a constituição de procedimento interno de controle externo para apurar o cumprimento da Resolução TC nº 60, de 25 de setembro de 2019, bem como a viabilidade econômica da execução dos serviços nos moldes descritos no edital do certame objeto desta decisão monocrática, notadamente quanto à alteração de localidade (aterro sanitário licenciado) para depósito (destinação final) de resíduos classe II (resíduos domiciliares volumosos) e RCC (resíduos da construção civil).

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

a) Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 13, § 1º, da Resolução TC nº 155/2021; e

b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do Ministério Público de Contas que atuará na homologação, bem como a Gerência de Auditoria de Obras Municipais/Sul – GAOS, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução nº TC 155/2021.

Comunique-se à Prefeitura Municipal de Sirinhaém e ao Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul.

GC-04, 05 de maio de 2022.

Conselheiro Carlos Neves

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2285/2022**

**PROCESSO TC Nº 2154848-1**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 014/2022 - IPSMAI/Afogados da Ingazeira, com vigência a partir de 14/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Maio de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2286/2022**

**PROCESSO TC Nº 2110104-8**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S): MARIA LUCIENE CORDEIRO**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 027/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia - IPSESE, com vigência a partir de 01/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

